

# Proteção ao patrimônio : uma mudança não radical

*Adler Homero Fonseca de Castro*

Pesquisador do Iphan e sócio do Instituto de Geografia e História  
Militar do Brasil

## Resumo

Intervenção crítica de Adler Homero Fonseca de Castro, Doutor em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pesquisador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN, sócio do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil, autor de vários livros e artigos sobre patrimônio e outros assuntos.

**Palavras-chave** Patrimônio cultural – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – História.

**Keywords** Cultural Heritage – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – History.

**Palabras clave** Patrimonio cultural – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Historia.

## Submissão

10/05/2023

## Aprovação

11/08/2023

## Publicação

18/06/2024

A história da proteção ao Patrimônio Cultural no Brasil é cheia de mitos e pequenas incorreções, a começar com suas origens, normalmente traçada ao ano de 1937, quando foi criado o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Na verdade, a trajetória de uma efetiva proteção legal ao patrimônio cultural se iniciou bem antes, já no Império, com a criação dos museus de história. Estes, ao contrário do Museu Nacional — que data de 1818, mas se preocupava com aspectos das ciências da natureza —, apesar de ter uma forte seção de antropologia, tinham uma relação direta e imediata com a preservação de aspectos culturais da sociedade. Foi o caso do museu do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, criado em 1851, para “recolher e organizar os materiais referentes à História e a Geografia brasileira”.<sup>1</sup> Como iniciativas oficiais, temos os museus do Exército e da Marinha, dedicados exclusivamente a aspectos culturais, da preservação da memória dos feitos militares da nação. O museu militar, do Exército, foi criado em 1868, mas já em 1857 se recolhiam objetos para esse museu, que ainda não fora instituído.<sup>2</sup>

Isso sem falar na iniciativa individual ou de órgãos não governamentais, como o movimento da literatura Romântica no Brasil, preocupado com a criação de um sentimento de identidade nacional, através da escolha e divulgação de arquétipos de tipos representativos da nação, como as obras: *Suspiros poéticos e saudades* (1836), e *O poeta e a Inquisição* (1839), de Gonçalves de Magalhães; *A moreninha* (1844) e *O moço loiro* (1845), de Joaquim Manuel de Macedo; ou a *Canção do exílio* (1846) e o poema *I-Juca-Pirama* (1851), de Gonçalves Dias. No campo acadêmico o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, lançou um concurso sobre “como escrever a história do Brasil”, ganho pelo alemão Carl Friedrich von Martius cujo texto teria imensa influência na historiografia Brasileira das décadas seguintes, ao defender que a história do Brasil devia ser compreendida pela interação entre as três raças, brancos, negros e indígenas, fundadoras da nação, ainda que com um papel de resistência de negros e nativos à exploração por parte dos brancos.

Anos mais tarde, temos a primeira experiência de preservação de um bem imóvel, quando nas disposições transitórias da Constituição de 1891, se previa em seu artigo 8º, que “O Governo federal adquirirá para a Nação a casa em que faleceu o Doutor

1 MUSEU. «<https://www.ihgb.org.br/pesquisa/museu.html>». Acesso em: abril de 2023.

2 PIMENTEL, J. J. da C. *Brigadeiro Diretor. Relatório do arsenal de guerra*, 5 de março de 1857. Mss ANRJ.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães e nela mandará colocar uma lápide em homenagem à memória do grande patriota — o fundador da República.”<sup>3</sup> Isso sem falar na legislação de proteção aos direitos intelectuais, uma forma de preservação de patrimônio imaterial, legislação que data do início do século XIX no Brasil.

Durante a República Velha (1889-1930), a preservação ao patrimônio cultural foi se difundindo de forma lenta, mas ainda assim expressiva. O número de museus foi se ampliando, bem como seus campos de atuação e outros órgãos foram criados visando a preservação de aspectos culturais da vida diária, como foi o caso do Serviço de Proteção Florestal, cujo regulamento de 1925 previa a criação de florestas de proteção e parques nacionais, visando “proteger os sítios de beleza natural”,<sup>4</sup> ou seja, paisagens notáveis, um bem de natureza eminentemente cultural, pois dependente da apreciação do público para receber valor.

No Brasil, a questão do patrimônio cultural foi se consolidando nas décadas de 1920, quando a discussão sobre uma identidade nacional passou a ser feita de forma mais ampla. De um ponto de vista considerado como central, Estados começaram a se mobilizar para proteger o patrimônio cultural edificado, com iniciativas tais como as “Inspetorias de monumentos nacionais” de Pernambuco, Bahia e Minas Gerais. Na Bahia, inclusive, já em 1896, houve um exemplo bem-sucedido de mobilização popular para impedir a destruição de um bem considerado como patrimônio cultural, o forte de São Pedro<sup>5</sup> e, anos depois, ainda na década de 1920, o forte de Montserrat, construído originalmente em 1584, seria restaurado, um dos primeiros monumentos no Brasil que sofreu uma intervenção específica, devido à seu valor cultural.

Uma revolução na questão da preservação do patrimônio ocorreu com a constituição de 1934, que, no seu artigo 113, definia a garantia do direito de propriedade, mas o texto legal especificava que este direito não poderia ser “exercido contra o interesse social ou coletivo”,<sup>6</sup> ou seja, subordinando a propriedade privada ao interesse social, essa sendo a verdadeira revolução que se nota em toda a história da preservação do patrimônio cultural no Brasil. Antes, a propriedade privada era um direito absoluto, que só podia ser limitado por meio da desapropriação, inviabilizando a ação de preservação, a não ser que o governo assumisse a responsabilidade direta pelos bens, comprando-os, como foi no caso da casa de Benjamin Constant, ou se os proprietários

3 BRASIL — Constituição Federal de 1891.

4 BRASIL — Decreto 17.042 de 16 de setembro de 1925. Dá regulamento ao Serviço Florestal do Brasil, criado pelo decreto n° 4.421 de 28 de dezembro de 1921.

5 MARQUES, X. “O Forte de São Pedro”. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, v. 4, 1897. p. 42.

6 BRASIL — Constituição Federal de 1891. Artigo 113 inciso 17.

tivessem, eles mesmos, o desejo de ver sua propriedade preservada, o que era — e ainda é incomum. A partir desse momento foi possível a ação mais direta do Estado na preservação, que já passa a ser prevista no próprio texto constitucional, quando este define como um dos deveres do Governo Federal e dos Estados “proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão das obras de arte.”<sup>7</sup> Não se pode dizer que foi uma norma de aplicação imediata, pois faltavam leis que definissem como esta proteção se daria e como seriam as restrições ao direito da propriedade. Ainda em 1934, antes da promulgação da Constituição, tinha sido baixado o código florestal, que estabelecia que as

florestas existentes no território nacional, consideradas em conjunto, constituem bem de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que as leis, em geral e especialmente este código, estabelecem.<sup>8</sup>

Ou seja, criava uma proteção para paisagens excepcionais, o que é uma ação cultural, como já colocamos. Poucos anos depois seriam criados os primeiros parques nacionais no Brasil, todos em áreas de excepcional valor paisagístico: o da Foz do Iguaçu, onde se encontram as cataratas do Iguaçu; o da Serra dos Órgãos, onde fica o pico do “Dedo de Deus”; e o parque nacional de Itatiaia, onde ficam formações rochosas consideradas de grande beleza. A formação de museus também foi se consolidando, com a criação do “curso de museus”, em 1932, com capacitação técnica para os profissionais da área cultural, isso antes mesmo da fundação dos primeiros cursos de história na Universidade do Distrito Federal.

Essas foram apenas algumas medidas do momento, entre várias outras implantadas pelo governo Vargas. Também foram criados o Ministério da Educação e Saúde, subordinado ao qual havia os seguintes órgãos: Inspetoria de Monumentos Nacionais (1934); Instituto Nacional do Livro (1936); Serviço de Radiodifusão Educativa (1937); Instituto Nacional do Cinema Educativo (1937); Serviço Nacional do Teatro (1937); Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1937); e o Conselho Nacional de Cultura (1938). Em termos de museologia, além do já citado Curso de museus (1932), foram instalados o Museu Nacional de Belas Artes (1937), o Museu Imperial (1940) e o Museu da Inconfidência (1944).

Como parte das atividades que podem ser vistas como de “incentivo à cultura”, dentro do Ministério da Justiça, foi criado o Departamento oficial de Publicidade, que

7 BRASIL — Constituição Federal de 1934. Artigo 10, inciso III.

8 BRASIL — Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934. Aprova o código florestal que com este baixa. Artigo 1º.

depois se transformaria no Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). O DIP seria um elemento importante da máquina de propaganda governamental, a ponto de ter ficado diretamente subordinado à Presidência da República. As atividades do DIP hoje são lembradas mais pela censura prévia que exercia sobre a imprensa depois de 1937, mas essa não era a sua única função, pois também deveria “estimular as atividades espirituais, [...] no sentido de incentivar uma arte e uma literatura genuinamente brasileiras”.<sup>9</sup>

Essa preocupação com a questão cultural era particularmente importante na época para o governo, que se via as voltas com a presença de grandes números de imigrantes não assimilados, vivendo principalmente em áreas concentradas no sul do país. Eram pessoas que, de acordo com a experiência do que tinha ocorrido na Primeira Guerra Mundial, quando as potências beligerantes, principalmente a Alemanha e a Itália tinham mobilizado recursos e recrutas entre as populações de imigrantes no Sul do Brasil.

Em 1934, o Estado Maior do Exército fez uma análise da situação do país, concluindo que, em caso de uma nova guerra mundial, o Brasil poderia ser envolvido no conflito, o que era agravado pela presença de imigrantes que não tinham sido culturalmente assimilados, criando riscos para o país. Foram apontadas as seguintes correntes migratórias, com posições expansionistas vistas como riscos sérios para a segurança nacional:

A Germânica — existia antes da conflagração europeia [Primeira Guerra Mundial] e cuja ameaça explodiu de novo com a onda de intensivo espírito racista e a filosofia científico-militar [do nazismo];

A norte-americana — que é acima de tudo econômica, não ameaçando diretamente nossa independência política, mas tendendo a fazer-nos seus vassalos. A expansão americana, que é feita principalmente por meio de exportação de capital e através do comércio em geral, tende a confrontar-se aqui com a japonesa, que é feita pela exportação de mão-de-obra, cujo efeito é mais radical e perigoso. A colisão dessas duas correntes poderia resultar em um ataque contra nossa independência ou, pelo menos, contra nossa integridade;

A italiana — que é por suas origens e natureza, menos perigosa, tem se acumulado, entretanto, demasiadamente em certas regiões do País, tendendo indiretamente a ameaçar uma quebra na unidade nacional do povo, e a exercer uma forte influência em parte do público no evento de uma guerra Europeia.<sup>10</sup>

9 BRASIL — Decreto-Lei nº 1915 de 27/12/1939. Cria o Departamento de Imprensa e Propaganda e dá outras providências.

10 MCCANN, F. D. *Soldiers of the Pátria: a History of the Brazilian Army, 1889-1937*. Stanford: Stanford University, 2004. p. 352-353.

O risco não era mera paranoia do Exército: os alemães tinham o conceito de *Auslanddeutsche*, “alemães no estrangeiro” ou “alemães étnicos”, pessoas que, na visão alemã da época, mantinham sua nacionalidade, mesmo tendo nascido no Brasil. De fato, esse foi o argumento usado pelos nazistas para justificar a anexação da Tchecoslováquia em 1938 e o ataque alemão a Polônia no ano seguinte: naqueles países haveria “alemães étnicos”, que supostamente estariam sofrendo perseguição dos governos nacionais das regiões em disputa, mesmo que estas áreas, como no caso da Tchecoslováquia, nunca tivessem sido parte do território alemão. Em termos das autoridades brasileiras, havia diversas comunidades em território nacional que não tinham sido incorporadas à cultura nacional, seus membros não falavam português ou sequer se concebiam como brasileiros, o que, na época, era visto como muito negativo pelo governo, preocupado com a possibilidade de ação de agentes estrangeiros no Brasil.

Neste ponto, o importante é notar que a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan — atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — Iphan) em 1938, considerado como um marco na preservação do patrimônio, não foi um acontecimento isolado, sem precedentes e revolucionário, mas se inseria dentro de um programa específico governamental que procurava valorizar a cultura nacional como forma de se obter uma identidade para o país. Isso visando a possibilidade de mobilização da sociedade em benefício de ações governamentais, como no caso de um conflito externo.

É uma situação e proposta de ação que deve ser vista dentro de seu contexto de época, quando praticamente todos os países enfatizavam posturas nacionalistas e ufanistas como uma forma de garantir a unidade nacional em face de riscos potenciais ou reais. Essas posturas eram particularmente notáveis no caso das ditaduras de direita, como as nazifascistas, mas afetando também a ação das democracias ocidentais ou mesmo o regime da União Soviética. Neste último caso, em que o Governo abraçava, pelo menos no plano teórico, uma postura conceitual de união e solidariedade entre os povos, é sintomático que em 1944, durante a invasão nazista a seu território, os soviéticos tenham alterado seu hino nacional, da “Internacional”, que propunha a luta de classes exploradas, sem distinções nacionais, passando então a adotar um novo hino que defendia em seu refrão “uma vida longa para nossa pátria soviética”.<sup>11</sup> Um conceito de nacional que pareceria estranho para os autores da Internacional, mas que era dominante no período entre guerras e do conflito mundial.

No caso do Brasil, a criação do Sphan apresentou-se como uma imensa novidade. Primeiro, pela natureza do instrumento legal usado para proteger o patrimônio, o

11 The Soviet National Anthem / Гимн СССР  
«<https://www.marxists.org/history/ussr/sounds/lyrics/anthem.htm>». Acesso em: abril de 2023.

Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, que estabelecia uma proteção diferente do que era feito até então, sendo dissociado do controle direto da propriedade do bem a ser preservado. Não se propunha que os monumentos escolhidos para preservação fossem desapropriados, como fora feito com a casa de Benjamin Constant, mas sim que a propriedade selecionada para tombamento permaneceria preferencialmente na propriedade de seus donos, estes continuando a ser responsáveis pela manutenção dos bens, só que agora sob supervisão dos técnicos do Serviço do Patrimônio.

Um segundo ponto em que o Decreto-Lei se apresentou como grande novidade foi sua cobertura em termos de representações culturais. Uma leitura açodada do texto legal poderia pensar que o governo pensava em preservar aspectos culturais ligados às elites do País, criando uma unidade cultural enviesada para estes grupos. De fato, o artigo 1º do Decreto-Lei previa a inscrição nos livros do tomo dos “bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.”<sup>12</sup> Se fazia uma crítica à redação que mencionava “fatos memoráveis” e “excepcional valor”, pensando-se que isso representaria uma restrição no escopo da atuação do instituto a apenas bens ligados às elites, já que a cultura popular não seria “memorável”, nem excepcional.

As críticas acima, se correspondem a uma forma válida de ver a atuação prática do Sphan nos primeiros anos de sua existência, não levam em consideração que a preservação do patrimônio cultural implica uma intervenção do Estado sobre a vida das pessoas, de forma que é uma norma que deve ser aplicada com cautela, para não causar efeitos negativos sobre a sociedade. É comum, até hoje, que, proprietários ou gestores de bens tombados, inclusive entidades públicas, se insurjam contra a ação do Iphan, devido aos transtornos que o tombamento supostamente criaria para eles. Desta forma, era — e ainda é — necessária uma seleção do que se vai proteger pelo tombamento, não pode ser uma medida aplicada de forma indiscriminada e ampla. Ou seja, nem tudo o que as pessoas pensam que tem valor cultural deve ou pode ser protegido, o Decreto-Lei tendo uma forma de filtragem muito eficaz, na forma da atuação do seu Conselho Consultivo, que é quem delibera e decide sobre o que efetivamente deve ser tombado.

Mesmo assim, considerando a redação estrita da lei de proteção, o Sphan, em seus anos iniciais, teve uma interpretação muito ampla do que teria valor cultural. Por exemplo, a tratar do valor excepcional, o diretor e fundador do Serviço escreveu:

12 BRASIL — Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Art. 1º.

as coisas que requerem preservação por se acharem vinculadas a fatos memoráveis da história do Brasil, não se constituem apenas nos monumentos ou obras ligadas diretamente a algum episódio histórico nacional. Entendem-se também de notável valor histórico para os fins estabelecidos no Decreto-Lei nº 25 todos os bens móveis ou imóveis que se possam considerar particularmente expressivos ou característicos dos aspectos e das etapas principais da formação social do Brasil e da evolução peculiar dos diversos elementos que constituíram a população brasileira.<sup>13</sup>

O diretor, na passagem acima, referia-se ao que, posteriormente, denominou-se de “valor de representatividade” ou “exemplaridade”, a excepcionalidade que justifica e embasa a decisão de tombamento não estando no objeto em si, mas no processo histórico que o gerou, o objeto escolhido para proteção por parte do governo sendo “representativo” ou “exemplar” desse processo histórico. Dessa forma, entende-se que o Sphan tenha como sua primeira inscrição no livro do tombo arqueológico, etnográfico e paisagístico, o Museu de Magia Negra, uma coleção de objetos de culto afro-brasileiros, que a diretora do Museu Nacional já citava como de interesse em um artigo publicado em 1937, na *Revista do Sphan*.<sup>14</sup> Neste caso, o tombamento se deu como uma forma de preservação de um dos aspectos da cultura popular nacional. O mesmo pode-se dizer com relação ao acautelamento, em 1939, do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Aldeia de Carapicuíba, uma aldeia de indígenas catequizados por jesuítas, um bem que pode ser visto como tendo natureza excepcional por sua antiguidade, mas que não deixa de ser representativo de um aspecto de um dos grupos formadores da sociedade nacional, os indígenas, ainda que as casas das aldeias sejam modestas, sem nada de excepcional.

O número de bens tombados por representatividade, contudo, sempre foi reduzido, pois ao contrário de bens inscritos nos livros do tombo por sua excepcionalidade, ou seja, cujo valor era mais evidente, o processo de comprovação da existência dos atributos necessários para justificar o tombamento, é mais complexo nesses casos, já que é preciso fazer um estudo de um processo maior e que este faça uma ligação entre o bem em estudo e o processo histórico. Sendo um tombamento por exemplaridade, ou seja, necessariamente implicando que há outros exemplares que podem ser associados ao processo histórico — de outra forma seria um bem excepcional, único — é necessário também justificar a escolha do bem específico com

13 ANDRADE, R. M. F. de. “Possuímos obras de arte e monumentos que chamam a atenção de técnicos mundiais”. *Jornal do Comércio*, Recife, 18/8/1939.

14 TORRES, H. A. “Contribuição para o estudo da proteção ao material arqueológico e etnográfico no Brasil”. *Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. nº 1, 1937. p. 21. Recentemente, o presidente do Iphan, Leandro Grass, determinou a mudança de denominação desta inscrição para “nosso sagrado”, atendendo reivindicações da comunidade.

relação a todos os outros relacionados ao mesmo processo, o que nem sempre é fácil, considerando que o Iphan não tomba “categorias” de bens, grandes séries com o mesmo valor, pois isso vai contra o espírito da Lei.

O importante aqui é apontar que o Iphan, desde os primeiros anos de sua história, se preocupou em proteger uma ampla categoria de bens importantes para a história da Nação, fossem eles ligados as elites, fossem relacionados com a cultura popular. Neste último caso, não podemos esquecer que todos os centros urbanos tombados, mesmo que contendo um grande número de elementos de arquitetura monumental, são também compostos por residências, de diferentes graus de acabamento, desde casas populares, até mansões, sendo uma representação da variedade da formação cultural brasileira em seus aspectos urbanos.

Também é verdade que o número de bens ligados a cultura popular é menos em número do que os das elites, mas isso, em parte, se justifica pela lógica de construção dos prédios: por exemplo, na década de 1990, o conselheiro Nestor Goulart comentou que o Iphan nunca tinha tombado uma oca indígena. Sobre essa afirmação podemos dizer que o Iphan não tinha tombado, como ainda não tombou uma oca e não o vai fazer. A lógica de construção de uma casa indígena não é a da perenidade, a residência é feita de palha e, depois de alguns anos de ocupação, fica infestada de insetos, a prática dos indígenas sendo a de se queimar a oca e se construir uma nova. Como a proposta do tombamento é a preservação, a perenidade, dos bens acautelados, fica evidente que uma oca não é um bem que possa ser abarcado pela ação do Decreto-Lei 25/1937, o mesmo podendo ser dito de muitos outros tipos de construções, que não foram feitas pensando na preservação a longo prazo e que, portanto, para as quais é muito difícil aplicar uma lei que visa garantir a perenidade da coisa. Neste caso, a possibilidade de preservação fica restrita à musealização, a conservação de um objeto ou um fragmento de objeto em uma instituição museológica. Nesse sentido, vale a pena lembrar que o Decreto-Lei 25 tem a previsão de que:

A União manterá, para a conservação e a exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.<sup>15</sup>

E, posteriormente, o Iphan seria responsável pela fundação de vários museus ligados a atividades da cultura popular, como o Museu Nacional da Imigração, em

15 BRASIL — Decreto-Lei nº 25, op. cit. artigo 24.

Joinville/SC, o Museu da Abolição em Recife/PE, e o Museu das Missões, em São Miguel das Missões/RS. De fato, quando o Instituto Brasileiro de Museus se separou do Iphan, em 2009, havia 40 museus no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a maior parte dos quais passou para a nova organização.

Do ponto de vista da proposta do presente texto, é importante frisar que a política cultural não se iniciou com e nunca se resumiu ao Iphan ou sequer à preservação do patrimônio edificado. Havia diversas outras instituições (federais, estaduais e municipais) que trabalhavam com a preservação do patrimônio cultural, em suas mais diversas vertentes, do patrimônio material e imaterial, isso como parte de uma política governamental maior. Por exemplo, em 2008, quando foi reconhecida a situação de patrimônio cultural imaterial para a Capoeira, os mestres capoeiras que estavam na reunião do Conselho Consultivo que fez a titulação, comentavam que a Capoeira já era patrimônio cultural, por ter sido chamado de “esporte nacional” pelo Presidente Vargas. O reconhecimento cultural mais antigo não foi uma ação governamental, já que não houve uma lei ou decreto que fizesse esse reconhecimento da capoeira, apenas uma afirmação verbal do presidente. Mas tinha havido uma liberação de fato, a prática da capoeira deixara de ser vista como um crime, sendo liberada e celebrada como atividade desportiva legítima e que poderia ser incentivada como base de um “um eficiente processo de educação física e espiritual da juventude e uma alta expressão da cultura e da energia nacionais”, tal como se defina nas atribuições do Conselho Nacional de Desportos em 1941.<sup>16</sup>

No período que se seguiu ao Governo Vargas (1930-1945), pode-se dizer que houve uma retração nas políticas governamentais sobre o Patrimônio Cultural. A questão de uma identidade cultural perdeu importância depois da Guerra Mundial e alguns dos órgãos criados naquele momento foram extintos, outros perderam a importância ou mesmo entraram em decadência. O Sphan, por exemplo, manteve sua estrutura administrativa, criada em 1938 e dividida então em quatro distritos: Minas Gerais, Pernambuco, Bahia e São Paulo, e em 1979 o órgão tinha menos de 180 funcionários, a imensa maioria de nível médio — eram apenas 17 os arquitetos que trabalhavam na instituição em todo o Brasil, que era vista como uma dedicada ao assunto da preservação arquitetônica.<sup>17</sup>

Mesmo levando em conta o pouco cuidado do governo com as ações com a cultura, se deve dizer que houve um esforço de ampliação do escopo dessas ações de

16 BRASIL — Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Artigo 3º.

17 FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA. Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil: uma trajetória. Ministério da Educação e Cultura, Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Fundação Nacional Pró-Memória, 1980. p. 193.

preservação, com a fundação do Museu do Folclore, em 1968, e a criação a Fundação Nacional de Artes (Funarte) em 1975, assim como do Museu do Folclore e do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), no mesmo ano. Em 1979, aproveitando-se de suas boas relações com o general Rubem Lduwig, ministro da Educação e Cultura, o artista gráfico Aloísio Magalhães foi indicado como secretário da Cultura e diretor do Sphan, além de assumir uma nova entidade, criada para administrar a questão da preservação cultural no País, a Fundação Nacional Pró-memória.

A fundação Pró-Memória teve um grande desenvolvimento, pois dispunha de condições para recompor os quadros de pessoal técnico das diversas instituições que passaram a formá-la, como o próprio Sphan, os museus nacionais e a Biblioteca Nacional, que vinham tendo seu pessoal reduzido gradativamente por falta de concursos. Também foram incorporadas a ela diversas outras instituições, algumas privadas, ligadas à área da cultura, como o Museu de biologia Melo Leitão, o Sítio Burle Marx ou os Museus Castro Maya. Mais importante, segundo alguns autores, foi a incorporação do museu do Folclore e do CNRC que abriram o caminho para o tratamento dos bens estritamente imateriais no âmbito do Sphan. Isso apesar de ser necessário lembrar que a proteção ao patrimônio cultural material sempre foi feita por seu viés imaterial, o do valor da coisa para a sociedade. Nunca se tombou ou se protegeu um bem por seu valor intrínseco, somente por seu valor cultural, o que é uma avaliação que segue os aspectos imateriais, aqueles captados pela sociedade, no objeto. O CNRC e o Museu do Folclore abriram novas possibilidades de ação para o Instituto.

Em 1988 veio a Constituição Federal, que dedicou vários artigos à questão da proteção ao patrimônio. Alguns, como os sobre a responsabilidade comum de estados e municípios na preservação, repetiam o que já estava previsto no passado e o que já tinha recebido incentivo da área federal a partir de 1970, quando o Sphan patrocinou o “encontro dos governadores para a preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e natural do Brasil”.

A Constituição de 1988 representou uma modificação radical na forma como o Governo deveria tratar a questão da cultura, ampliando em muito as responsabilidades que eram atribuídas ao poder público. Não foi uma mudança conceitual como colocam alguns; o conceito de cultura permaneceu o mesmo, o que já era considerado como cultura antes não mudou. O que se alterou foi a definição das responsabilidades do governo com relação à preservação. Isso é bem claro quando comparamos os capítulos das Constituições de 1934, 1937, 1946 e 1967, que simplesmente colocavam como dever do Estado: “proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte”, como está na constituição de

1934,<sup>18</sup> ou: “Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.”, tal como definido no texto constitucional de 1967.<sup>19</sup>

A Constituição de 1988 foi muito mais além, definindo de forma mais ampla o que seria o patrimônio cultural:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I— as formas de expressão;

II— os modos de criar, fazer e viver;

III— as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV— as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V— os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Definindo ainda que o “O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”.<sup>20</sup>

Como colocamos acima, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas etc., já eram consideradas como manifestações culturais anteriormente e muitas delas já dispunham de instrumentos legais de preservação e incentivo, como as leis de direitos autorais, que tratam de uma forma de criação e de fazer as coisas. No entanto, o novo texto constitucional abriu a possibilidade dos órgãos de fiscalização do governo, como o ministério público, de agir para que o governo efetivasse formas de proteção a outras, novas, variedades de manifestações culturais. Desta forma, em 2000 foi baixado o Decreto 3.551, que trata da preservação do patrimônio imaterial, e em 2008 o Decreto 6640, que trata da proteção de cavidades naturais subterrâneas (cavernas), para permitir atividades de cunho étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo. Isso entre outras normas legais.

18 BRASIL — CONSTITUIÇÃO Federal de 1934, op. cit. Art. 10, inc. III.

19 BRASIL — CONSTITUIÇÃO Federal de 1967. Art. 172 parágrafo único.

20 BRASIL — CONSTITUIÇÃO Federal de 1988. Artigo 216, parágrafo 1º.

O que queríamos tratar neste texto é que não houve uma ruptura abrupta na lenta difusão de normas de preservação ao patrimônio cultural, iniciadas já no século XIX, não houve uma revolução neste assunto, mas sim uma evolução, que ainda continua a ocorrer. Cabe a todos cobrar dos políticos a continuidade do processo, para que este prossiga sem retrocessos, a proteção ao patrimônio cultural continuando a se aperfeiçoar, ainda que lentamente.

Um problema que a área da cultura se depara hoje em dia é a questão do projeto do governo para a área. Na década de 1930, quando foi possível implantar um sistema de proteção a bens de propriedade privada, havia uma clara percepção da necessidade de criação de uma identidade nacional, algo que deixou de ter importância depois da 2ª Guerra Mundial. Hoje em dia, há uma demanda legal, criada pela constituição, para a proteção do patrimônio, em suas diferentes vertentes. No entanto, não há um projeto governamental que veja um objetivo prático nesta ação. Na prática, se preserva por preservar e porque isso é o que os países fazem. Certamente, a redução dos quadros de pessoal e de recursos financeiros, que já afetou muito as instituições da área da cultura na década de 70, voltou a ser um problema, talvez não tão sério na atualidade, pois o governo, pelo menos, tem um discurso de preservação, o que não acontecia antes, até bem pouco tempo atrás em nossa história.

No entanto, é necessário que a sociedade faça uma cobrança por ações de preservação, que deem embasamento para reivindicar-se recursos humanos e financeiros, para se dar continuidade às ações de preservação do patrimônio.